

PROTOCOLO		
REGISTRO GERAL LEGISL.		
2905 de 22/05/1995		
Autuado c/ 02 folhas		
Ass. [Signature]		

Publique-se inclua-se em pauta por 5 sessões	
19/maio/1995	
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

FLS. N.º	01
PROC.	2905

**Projeto de Resolução nº 44, de 1995.**

*Altera dispositivo do Regimento Interno (VII Consolidação).*

*A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:*

*Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 160 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:*

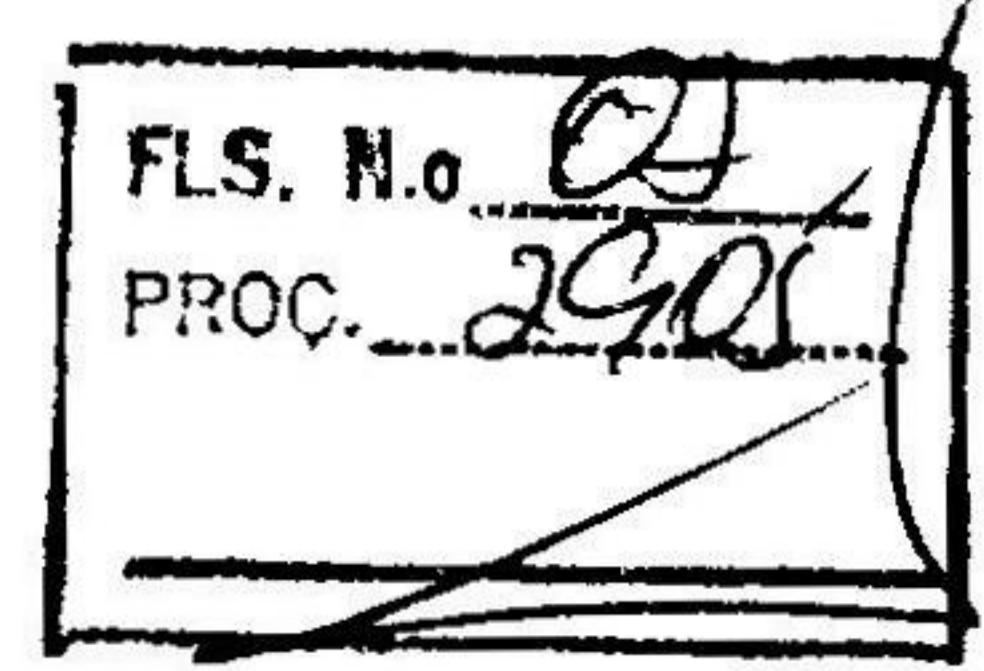
*"Artigo 160 - Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Município da Capital, do Estado e da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembléia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão."*

*Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICATIVA**

*O município da Capital é um verdadeiro estado, dentro do Estado de São Paulo. Seus numerosos problemas afetam cerca de 16 milhões de pessoas, apresentando-se em tal multiplicidade que o tornam comparável ao próprio estado de São Paulo, superando quantitativa e qualitativamente muitos Estados da Federação.*

27078  
55  
17/05/1995  
Ass. [Signature]



Estranhável é, portanto, que não se dê aos Senhores Deputados a oportunidade de colaborar com o município da Capital, por via de sugestões e propostas formalizadas também como indicações, instrumentos dinâmicos e ágeis, que dispensam a votação plenária.

Sala das Sessões, em

*Eduardo Salles*  
**REYNALDO DE BARROS FILHO**  
**DEPUTADO**

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém  
1 assinatura

SDC, 19/5/1995

*Chefe de Seção*

Legislação citada: VII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

"Artigo 160 - Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos Poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembléia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão."

*Eduardo Salles*  
17/05/95

